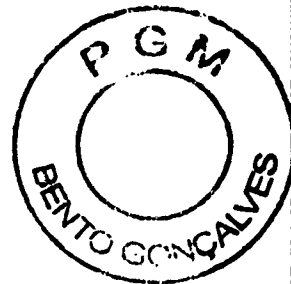
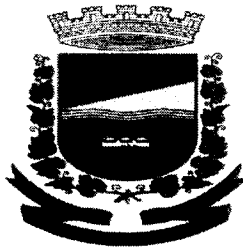
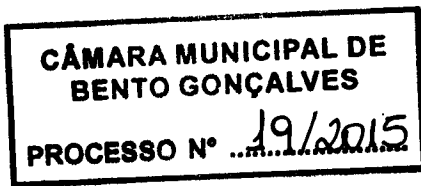


02  
240



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 011/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 16 que, "ALTERA ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.895/2014".

O presente projeto trata da alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 5.895, de 23 de dezembro de 2014, a qual autoriza o Município a outorgar a empresas ou entidades, públicas ou privadas, a concessão do espaço público em carnês de tributos municipais.

A concessão do espaço público em carnês de tributos municipais, é possível através de realização de procedimento licitatório, e deverá ser a título oneroso, conforme disposto no art. 76, §1º da Lei Orgânica Municipal, ou seja, há necessidade de aprovação legislativa para a concessão de uso do espaço público, sob pena de nulidade do ato.

A modalidade de licitação não está prevista no artigo supracitado, sendo assim, a Administração Pública poderá escolher a modalidade e o tipo que lhe convier, obedecidos os princípios da Administração Pública e interesse público.

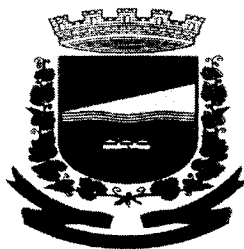
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei, para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

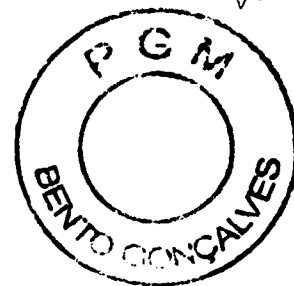
Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA ART. 2º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 5.895/2014.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.895, de 23 de dezembro de 2015, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A EMPRESAS OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, A CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.", que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O procedimento deverá ser realizado por licitação conforme Lei nº 8666/93." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal